



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.171/80

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de propriedade do Município, situado na Vila Guimarães à Rua Monteiro Lobato (lote 05 Quadra 05), de aproximadamente / 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com a faixa de terreno situada entre a Rua Ladeira São Francisco e Rua da Turma, ao lado das linhas férreas da Rede Ferroviária Federal, S/A., de 247,95 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco décimos) de propriedade de João Francisco de Paula, para efeito de abertura de rua.
- ART. 2º** - O Executivo Municipal nomeará uma comissão trina para fazer a avaliação dos imóveis de que trata o artigo anterior.
- ART. 3º** - Caso o Município não tenha escritura do lote objeto da permuta, o Executivo exercerá a função de interveniência, autorizando a celebração da escritura diretamente pelas partes interessadas.
- ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE MAIO DE 1980.

  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30-E-80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR  
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de propriedade do Município, situado na Vila Guimarães à rua Monteiro Lobato (lote 05 Quadra 05), de aproximadamente / 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com a faixa de terreno situada entre a Rua Ladeira São Francisco e Rua da Turma, ao lado das linhas férreas da Rede Ferroviária Federal, S/A., de 247,95 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco décimos) de propriedade de João Francisco de Paula, para efeito de abertura de rua.
- ART. 2º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão trina para fazer a avaliação dos imóveis de que trata o artigo anterior.
- ART. 3º - Caso o Município não tenha escritura do lote objeto da permuta, o Executivo exercerá a função de interveniência, autorizando a celebração da escritura diretamente pelas partes interessadas.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 8 DIAS DO MÊS  
DE MAIO DE 1980.

DR. LÉO FRANCO RIBEIRO  
Presidente da Câmara

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO

*o J. d. S.*  
*[Signature]*

A Comissão de Redação, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 30-E-80, é de parecer que deva tramitar em sua última discussão e votação com a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI Nº 30-E-80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ~~permutar~~ <sup>permutar</sup> o lote de propriedade do Município, situado na Vila Guimarães à Rua Monteiro Lobato (lote 05 Quadra 05), de aproximadamente 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), ~~permutando~~ com a faixa de terreno situada entre a Rua Ladeira São Francisco e Rua da Turma, ao lado das linhas férreas da Rede Ferroviária Federal, S/A, de 247,95 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco décimos) de propriedade de João Francisco de Paula, para efeito de abertura de rua.
- ART. 2º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão trina para fazer a avaliação / dos imóveis de que trata o artigo anterior.
- ART. 3º - Caso o Município não tenha escritura do lote objeto da permuta, o Executivo exercerá a função de interveniência, autorizando a celebração da escritura diretamente pelas partes interessadas.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1980.

*Wanderson Alves Pereira*  
*[Signature]*

Em de adit de  
onde conser.

enf: x. —

Caso o ~~instituto~~ não  
tenha escritura, do lote  
objeto do ponto, ~~fica~~,  
o ~~Estado~~ exercera a  
função de intervenção  
autorizando a celebração  
de escritura ~~pelas~~  
~~partes~~ unicamente ~~pelas~~  
as partes interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30-E-80

Acrescente onde convier:

**APROVADO** 07.05.80

- ART. - Caso o Município não tenha escritura do lote objeto da permuta, o Executivo exercerá a função de interveniência, autorizando a celebração da escritura diretamente pela parte interessada.

SALA DAS SESSÕES, 6 de maio de 1980.

ALFREDO LAPORTE

Vereador

Parecer **APROVADO** 07.05.80

A comissão de Legislação e Constituição  
é de parecer que a emenda  
deva ser votada e aprovada  
pela Casa, uma vez que,  
concretiza uma dívida.

Sol. de sessões. 7/Maio/1980

Genivaldamir Costa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e  
Constituição, para parecer

05/05/80

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

30-E-80

AUTORIZA A EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Sr. <sup>Executivo Municipal</sup> Prefeito Municipal autorizado a alienar o lote de propriedade do Município, situado na Vila Guimarães à Rua Monteiro Lobato ( lote 05 Quadra 05 ), de aproximadamente 200 m<sup>2</sup> ( duzentos metros quadrados ), permutando-o com a faixa de terreno situada entre a Rua Ladeira São Francisco e Rua da Turma, ao lado das linhas férreas da Rede Ferroviária Federal, S/A, de 247,95 m<sup>2</sup> ( duzentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados ) de propriedade de João Francisco de Paula, para efeito de abertura de rua.

Artº. 2º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão trina para fazer a avaliação dos imóveis de que trata o artigo anterior.

Artº. 3º - <sup>Emenda</sup> Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE MAIO DE 1980.



PEDRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

06.05.80  
APROVADO

06.05.80  
APROVADO

06.05.80  
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação  
É de parecer que o Expediente supra citado deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, 06/05/80

APROVADO

9  
A comissão de Legislação e  
Constituição é de parecer que  
o expediente deva ser discutido  
& votado, alterando-se art.  
1º a palavra alienar por  
permutar e, enviada a  
Comissão de Topografia.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças  
É de parecer que o Expediente supra citado deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, 06/05/80

APROVADO

Suplex embe  
de geraldo magela  
fulcon

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Viação e Obras Publ.  
É de parecer que o Expediente supra citado deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, 06/05/80

APROVADO  
Sel. sem 6/1/80  
fulcon  
geraldo magela

Suplex embe  
de fulcon

PROJETO DE LEI N.º 30-E-80

Provado em 1ª Discussão e Votação.  
Votação: Unanim Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 06 de maio de 1980

fulcon Presidente  
fulcon 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 30-E-80

Provado em 3ª Discussão e Votação.  
Votação: Unanim Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 8 de maio de 1980

fulcon Presidente  
fulcon 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 30-E-80

Provado em 2ª Discussão e Votação.  
Votação: Unanim Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 07 de maio de 1980

fulcon Presidente  
fulcon 2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A rua denominada RUA DA TURMA, ao lado das linhas férreas da Rede Ferroviária Federal, S/A., no Bairro Boeira, tem acesso por um beco, pelo qual, mal passam duas pessoas de uma vez.

Pelo Decreto 02/80 de desapropriação, anexo, vamos dar aos moradores da referida rua, melhores condições de vida, pois, não se pode admitir tamanha precariedade de conforto, como o que existe para quem se utiliza daquela via pública.

Vimos, pois, apresentar-lhes o anexo Projeto de Lei, para a apreciação da Douta Câmara de Vereadores e votação a fim de que tenhamos condições de negociar a faixa de terreno, croqui anexo, necessária à via de acesso da Rua da Turma.

Ao ensejo, queremos renovar-lhes a afirmação do nosso apreço.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL  
PEDRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Cons. Lafaiete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 02/80

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, e, CONSIDERANDO A NECESSIDADE de dar condições de acesso à Rua denominada "RUA DA TURMA", ao lado das linhas férreas da Rede Ferroviária Federal.;

CONSIDERANDO, AINDA, o benefício que este ato irá levar aos moradores da Rua, pelo fato de ser a passagem de acesso a ela tão estreita, a ponto de não poderem passar, de uma só vez, duas pessoas;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de João Francisco de Paula, com uma área de 47,95 ms<sup>2</sup> (quarenta e sete metros e noventa e cinco decímetros quadrados), limitando-se, pela frente, numa extensão de 06 ms (seis metros), com a Rua La deira São Francisco; pelo lado direito, 06 ms (seis metros); com terreno do espólio de Álvaro Tomaz; pelo lado esquerdo, 08 ms (oito metros) mais ou menos, com terreno do expropriando; e, pelos fundos, numa extensão de 07,70 ms (sete metros e setenta centímetros), com terreno de Joana do Carmo ou seus sucessores, bem como a área de terreno, com 198 ms<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados), situado ao fundos da 1ª área acima referida, que se acha na posse do mesmo João Francisco de Paula, confrontando-se, pela frente, numa extensão de 07,70 ms (sete metros e setenta centímetros), com a Rua DA TURMA; fundos, 07 ms (sete metros) mais ou menos, com terras do expropriando; pelo lado direito, 26 ms (vinte e seis metros), com terreno de quem de direito; e, pelo lado esquerdo, 28 ms (vinte e oito metros) mais ou menos, com terreno de quem de direito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.....de.....de 19.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 02/80

CONTINUAÇÃO

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, (vinte e oito metros), com terreno do espólio de Álvaro Tomaz.

Artigo 2º - Para efeito de imissão de posse, fica de clarada de urgência a desapropriação.

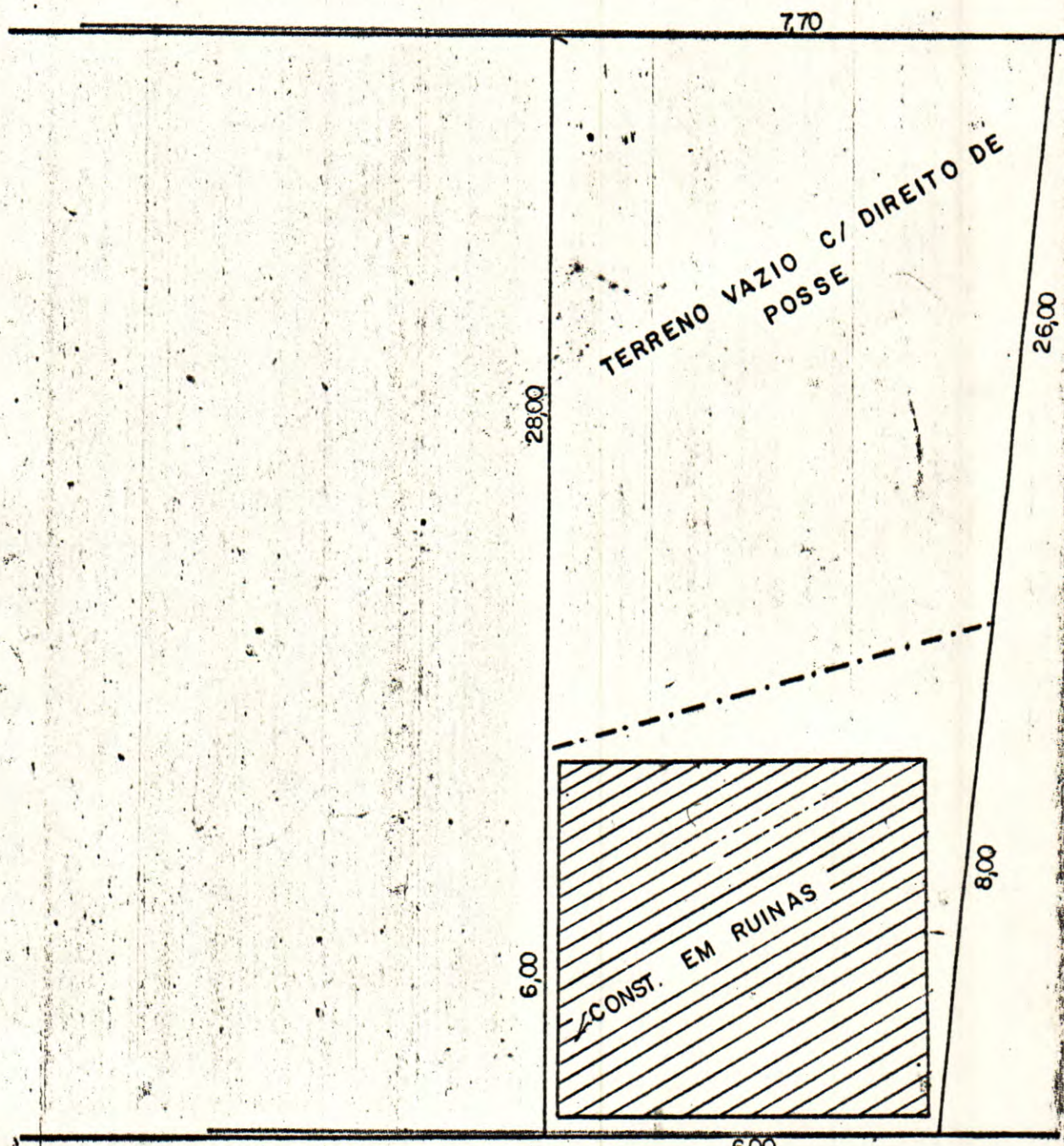
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor, a partir da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTE DECRETO PERTENCEREM, QUE O CUMPRAM E O FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE, COMO NELE SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 05 de Maio de 1980



R U A                    D A                    T U R M A



R U A                    L A D E I R A                    O C E A N O                    S Ã O                    M A R T I N H O                    F R A N C I S C O

FRANCISCO